

Política Anticorrupção

1. Introdução:

A presente política tem como objetivo reafirmar o compromisso da empresa com os mais elevados padrões de integridade, ética e transparência, na execução das suas atividades.

A política visa assegurar que todos os que compõem a CDEL DISTRIBUIDORA, inclusive terceiros que executem tarefas em nome dela, compreendam as diretrizes adotadas para prevenir e combater a prática de corrupção, suborno e fraudes de quaisquer espécies.

A boa reputação e a credibilidade da CDEL DISTRIBUIDORA são construídas por todos que agem em seu nome, cotidianamente. O entendimento das diretrizes apresentadas neste documento é nossa maior garantia de proteção à reputação e à integridade da empresa.

2. Definições:

Para fins desta política, considera-se:

Agente Público: todo aquele que exerce função pública, de forma temporária ou permanente, ainda que não remunerada, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura, equiparando-se a estes os agentes terceirizados pertencentes a empresas prestadoras de serviços no âmbito das entidades governamentais ou em favor destas.

Colaboradores internos: toda pessoa que preste serviços à CDEL DISTRIBUIDORA, de maneira remunerada, integrante do quadro de pessoal ou do quadro de quotistas.

Parceiros externos: toda pessoa física que atue em nome da CDEL DISTRIBUIDORA, tendo sido por essa autorizada, mediante designação ou contratação, direta ou através de outra pessoa jurídica, havendo ou não pagamento por esta contratação ou designação.

Corrupção: ato ilícito cometido por uma pessoa com o objetivo de obter, para si ou para outrem, vantagens de quaisquer formas.

Suborno: oferta, sugestão, pagamento ou autorização de pagamento a alguém, com a intenção de motivar desvio ativo ou o passivo do dever funcional.

Conflito de interesse: um conflito de interesse se produz quando os interesses pessoais de um empregado ou os interesses de um terceiro concorrem com os interesses da empresa.

3. Regras Aplicáveis:

3.1. Pagamentos de comissões:

É expressamente negado aos colaboradores internos e parceiros externos o pagamento de comissões por troca de favores, apresentação a órgãos ou agentes públicos, sem a autorização expressa da Direção.

3.2. Doações:

Nenhum colaborador interno ou parceiro externo está autorizado a oferecer doações, de qualquer espécie, em troca de vantagens impróprias em seu favor ou em favor da empresa.

3.3. Brindes, presentes e hospitalidades:

Colaboradores e parceiros estão proibidos de aceitar vantagens como brindes, presentes e hospitalidade ofertados por fornecedores, em benefício próprio, bem como de oferecerem tais artigos a agentes públicos, visando influenciar suas decisões em favor de si ou da empresa. Sempre que a boa educação impuser o aceite de brindes, presentes ou hospitalidade, este deve declarar, formalmente, o seu recebimento, a fim de evitar situações de constrangimento ou desconfiança.

Eventuais cortesias, comumente praticadas, tais como a distribuição ou recebimento de brindes de pequeno valor – canetas, agendas etc – poderão ser aceitos, mas o colaborador beneficiado deverá comunicar o fato ao seu superior imediato.

Caso o colaborador tenha dúvidas sobre a possibilidade de aceitar tal brinde, deverá declinar do mesmo.

Caberá ao Comitê Gestor de Integridade e Ética estabelecer os limites dos valores e revisá-los na periodicidade que julgar adequado.

Em nenhuma hipótese, o colaborador deverá informar, ao ofertante, seu endereço pessoal para que tais brindes sejam entregues em sua casa.

3.4. Política aplicável a licitações e contratos administrativos:

A CDEL DISTRIBUIDORA está comprometida com o respeito à Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e para tanto proíbe, qualquer tipo de ato que possa vir a ser considerado contrário ao regular transcurso de um procedimento licitatório, tais como:

- frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

- fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

3.5. Informações Privilegiadas:

Informações ainda não divulgadas no mercado, as quais o colaborador tenha acesso dada sua condição pessoal ou profissional não pode ser utilizada para a obtenção de vantagens pessoais.

3.6. Privilégios:

Não é permitida a obtenção de privilégios de preço ou outra natureza na compra de bens ou contratação de serviços para fins pessoais, utilizando-se do nome da empresa.

3.7. Doações a partidos políticos:

A CDEL DISTRIBUIDORA adota, como premissa de atuação, uma postura de neutralidade política, no ambiente de trabalho e na condução dos negócios da empresa.

Tal neutralidade é condição essencial para a construção de laços saudáveis e sustentáveis, construídos com base em na transparência e no respeito mútuo entre a empresa e só diversos representantes governamentais com os quais a administração mantém contatos frequentes ou eventuais.

É necessário zelar para que nenhuma manifestação, em nome da empresa, venha a aparentar ação direta em favor de um grupo ou partido político específico.

Assim sendo, é expressamente proibida a doação, em nome da empresa, de forma declarada ou não, a candidatos e partidos políticos.

A participação pessoal é permitida no campo do individual e deve estar restrita às atividades fora dos locais e horários de trabalho – e jamais utilizando o nome da empresa como apoio a esta participação.

4. Responsabilidade pela Política Anticorrupção:

A Alta Direção da CDEL DISTRIBUIDORA é firmemente comprometida com a efetividade do Programa de Integridade e evidencia isso através de:

- Exemplos de condutas aderentes a esta Política;
- Transparência com todos os *stakeholders*;

4.1. Ao Comitê Gestor do Programa de Integridade e Ética), compete:

- a) Assegurar que a estrutura e os processos necessários para o monitoramento, revisão, aprimoramento e cumprimento integral da presente política;
 - b) Relatar à diretoria os casos de descumprimento com informações precisas para orientar a tomada de decisão;
 - c) Promover a conscientização junto a toda a organização e terceiros a ela relacionados, com o apoio de todas as lideranças.
- a) Atuar na análise dos relatos apresentados através do canal de *denúncias*, realizando, quando pertinente a investigação, e emitindo os pareceres correspondentes para análise e decisão da Diretoria;

5. Medidas disciplinares:

Os colaboradores que descumprirem as leis ou políticas de integridade da CDEL DISTRIBUIDORA, estarão sujeitos a medidas disciplinares, aplicáveis conforme a gravidade das condutas e eventual reincidência na violação, podendo ser conforme o caso:

- Advertência oral;
- Advertência escrita;
- Suspensão;
- Rescisão do contrato de trabalho, inclusive por justa causa;

6. Disposições finais:

A omissão em informar sobre uma infração à Política Anticorrupção também será considerada uma infração à presente norma.

A CDEL DISTRIBUIDORA não permitirá que atos cometidos, no interesse de defender o cumprimento desta, resultem em qualquer tipo de constrangimento ou prejuízos de qualquer natureza ao indivíduo que, agindo de boa-fé, tenha trazido aos canais competentes suas suspeitas de descumprimentos ao normativo.

A Política entra em vigor na data de sua assinatura e será revisado e atualizado na periodicidade definida pelo Comitê Gestor de Integridade e Ética.

Recife, 01 de dezembro de 2023

A Diretoria